

**LEI MUNICIPAL Nº 1397/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1322/15, (ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º, acrescenta o Item 2.1.5 (CHEFE DE ALMOXARIFADO), altera a Seção II (DA CHEFIA DE GABINETE), inserindo a Seção II.I (DA CHEFIA DE ALMOXARIFADO) e Art. 10-A, todos da Lei n.º 1322/15, de 31 de Março de 2015 (Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Camocim) e altera o ANEXO ÚNICO da mesma que passarão a ter as seguintes redações:

**“Art. 2º (...):**

**2. ÓRGÃO DE DIREÇÃO DE NATUREZA POLITICA ADMINISTRATIVA.**

- 2.1. (...);
- 2.1.1. (...);
- 2.1.2. (...);
- 2.1.3. (...);
- 2.1.4. (...);
- 2.1.5. Chefe de Almojarifado**

**SEÇÃO II.I**

**DA CHEFIA DE ALMOXARIFADO**

**Art. 10-A** Fica instituída a Chefia de Almojarifado com as seguintes atribuições:

- I - Receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo Poder Legislativo;



LEI MUNICIPAL Nº 1397/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1322/15, (ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM) NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º, acrescenta o Item 2.1.5 (CHEFE DE ALMOXARIFADO), altera a Seção II (DA CHEFIA DE GABINETE), inserindo a Seção II.I (DA CHEFIA DE ALMOXARIFADO) e Art. 10-A, todos da Lei n.º 1322/15, de 31 de Março de 2015 (Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Camocim) e altera o ANEXO ÚNICO da mesma que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 2º (...):

**2. ÓRGÃO DE DIREÇÃO DE NATUREZA POLITICA ADMINISTRATIVA.**

2.1. (...);

2.1.1. (...);

2.1.2. (...);

2.1.3. (...);

2.1.4. (...);

**2.1.5. Chefe de Almojarifado**

**SEÇÃO II.I**

**DA CHEFIA DE ALMOXARIFADO**

**Art. 10-A** Fica instituída a Chefia de Almojarifado com as seguintes atribuições:

I - Receber para guarda e proteção os materiais adquiridos pelo Poder Legislativo;

